**LEI Nº 7127/2014**

**DISCIPLINA O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS EM FARMÁCIAS, PETS SHOP E UNIDADES DE SAÚDE COMO PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –ES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Nos termos deste, fica disciplinado o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos, como forma de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, restando expressamente vedado o descarte no lixo comum.

**Art. 2º -** A partir da vigência desta Lei, todos os tipos de medicamentos com prazo de validade vencido deverão ser depositados pelos usuários em recipientes previamente instalados nas farmácias, drogarias, pets shop e nas unidades de saúde do município.

**§ 1º -** Caberá aos órgãos competentes e entidades, a adoção dos procedimentos de destinação final dos produtos recolhidos, de forma adequada, evitando a contaminação do meio ambiente.

**Art. 3º -** Os estabelecimentos que comercializam e fornecem medicamentos ficam obrigados a disponibilizar ao público em geral caixas de coleta de produtos farmacêuticos vencidos.

**Parágrafo único -**  As unidades de saúde, bem como os estabelecimentos que comercializam e fornecem medicamentos ficam obrigados a afixar, em local visível de atendimento ao público, cartaz informativo contendo orientações sobre a destinação correta dos medicamentos vencidos.

**Art. 4º** **-** As Secretarias Municipais de Serviços Públicos, de Saúde e de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente promoverão campanhas educativas periódicas para esclarecer a população sobre a importância e a necessidade em se desfazer dos medicamentos com data de validade vencida, como forma de prevenção a danos à saúde pública e ao meio ambiente.

**Art. 5º** **-** No caso de descumprimento das disposições desta Lei, o infrator será penalizado da seguinte forma:

I – advertência;

II – multa em valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFCI’s – Unidade Fiscal do Município;

III – havendo reincidência, a multa corresponderá ao dobro do valor;

IV – persistindo a reincidência do estabelecimento infrator, o Município determinará a suspensão e cassação do respectivo alvará de funcionamento.

**Art. 6º** **-** Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de dezembro de 2014.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**